ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.0503/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024-SETUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002.385/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO, E A EMPRESA SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, II.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.716.880/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Sr. João Félix de Andrade Filho, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob nº 218.048.423-20.

CONTRATADO: SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, sediada na cidade de Fortaleza, estado do Ceára, estabelecida na Av. Ministro José Américo, nº 326, Bairro Parque Iracema, CEP: 60.824-245, inscrito no CNPJ 22.917.407/0001-10, legalmente representada pelo Sr. Fábio Roberto Silva Oliveira, Procurador/administrador, inscrito no CPF sob nº 002.231.043-61.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços artísticos do show da cantora/banda **SAMYRA SHOW**, no dia 31 de Maio de 2024, no tradicional festejo do glorioso Santo Antônio na cidade de Campo Maior - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística da cantora/banda **SAMYRA SHOW**, a ser realizado no evento festivo em alusão ao tradicional festejo de Santo Antônio no município de Campo Maior - PI, em praça pública, na data de 31/05/2024, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, obedecendo aos preceitos da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo 002.385/2024, independentemente de transcrição.

1.3. Na execução dos serviços, o **CONTRATADO** obriga-se a seguir rigorosamente o que está estipulado no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, tempo necessário para execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.

2.2. A execução do serviço será no dia 31 de Maio de 2024.

2.3 O pagamento da prestação do serviço deverá ser realizado até a data programada para o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Apresentação artística da cantora/banda SAMYRA SHOW, programado para o evento festivo em comemoração ao tradicional festejo do Glorioso Santo Antônio no município de Campo Maior - PI. A performance ocorrerá em praça pública, na data de 31/05/2024, com 1h40min (uma hora e quarenta minutos).	Serviço	01	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00

3.1. O presente contrato possui valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento do serviço constante do presente Contrato serão na sua totalidade proveniente de recursos do Município de Campo Maior - PI, conforme dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.17.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento.
FUNÇAO/PROJETO ATIVIDADE	13.392.0021.2106 – Realização e Promoção de Eventos Festivos e Comemorativos
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO	500 – Recurso Ordinário
VALOR PREVISTO	R$: 90.000,00

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Os serviços artísticos, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 002.385/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92 inciso III.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O objeto desta Inexigibilidade de licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

7.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. **O CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

IV. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;

V. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;

IV. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município relacionados com o serviço;

VII. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo **CONTRATADO** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. **O CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO**, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 05 de Março de 2024.

João Félix de Andrade Filho
Prefeito de Campo Maior - PI
CONTRATANTE

FÁBIO ROBERTO SILVA OLIVEIRA
Sócio-Administrador
C.P.F.: 002.231.043-61

Assinado digitalmente por SAMYRA SHOW GRAVACOES EDICOES MUSICAIS E EVENTOS:22917407000110

Fábio Roberto Silva Oliveira
SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.917.407/0001-10
CONTRATADO

Id:09FED077B62E95D9

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO.

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024-SETUR. **Objeto:** Contratação da empresa SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA para apresentação artística (show), da artista banda/cantora SAMYRA SHOW no município de Campo Maior – PI, durante os festejos de Santo Antônio, em praça pública, na data do dia 31/05/2024. **Fundamento:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21. **Contratada:** SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, (CNPJ 22.917.407/0001-10). **Contrato:** nº 01.0503/2024. **Valor do Contrato:** R$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Data de Assinatura:** 05/03/2024. **Vigência:** 31/12/2024. **Signatários:** João Félix de Andrade Filho, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento de Campo Maior-PI e Fábio Roberto Silva Oliveira, pela pessoa jurídica SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.

Id:0F8BE6592C569731

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

DECRETO Nº 034/24, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispostos no art. 7º, e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 015, de 24.08.2010, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Campo Maior", e dispostos no art. 19, e art. 28, da Lei nº 003, de 22.05.2019, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Saúde e Administração do Município de Campo Maior", os quais regulamentam as progressões e promoções dos referidos servidores municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidas as promoções por habilitações e progressões funcionais, aos servidores públicos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Maior (PI), na forma da relação nominal constante em Anexo Único, parte integrante deste Decreto, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 015, de 24.08.2010, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, e da outras Providências".

Art. 2º Ficam concedidas as promoções por habilitações e progressões funcionais, aos servidores públicos da Rede Pública Municipal de Campo Maior (PI), na forma da relação nominal constante em Anexo Único, parte integrante deste Decreto, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 003, de 22.05.2019, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Municipais da Saúde e Administração do Município de Campo Maior, Estado do Piauí".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior (PI), aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOAO FELIX DE ANDRADE FILHO:21804842320
Assinado de forma digital por JOAO FELIX DE ANDRADE FILHO:21804842320
Dados: 2024.03.14 12:14:36 -03'00'

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

ANEXO ÚNICO – PROMOÇÃO POR HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - MAGISTÉRIO

ORDEM	SERVIDOR (A)	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL
1.	ADRIANA CUNHA DE SOUSA	005.756/2023	100254-1	CLASSE "B"	CLASSE "C"
2.	ANA CAROLINE BARBOSA DA SILVA	005.758/2023	100983-2	CLASSE "A"	CLASSE "C"
3.	ANA CELIA RIBEIRO	008.156/2023	101802-1	CLASSE "A"	CLASSE "B"
4.	ARLENE LOPES DA COSTA	005.757/2023	13951-3	CLASSE "A"	CLASSE "C"
5.	ARLENE NUNES MACHADO	005.901/2023	16981-4	CLASSE "A"	CLASSE "C"
6.	CACILDA ALVES FELIPE	005.759/2023	5561-1	CLASSE "B"	CLASSE "C"
7.	CATARINA MARIA DE MELO	004.930/2023	15561-3	CLASSE "A"	CLASSE "C"
8.	DANIELLE BARBOSA SANTOS	005.761/2023	100366	CLASSE "B"	CLASSE "D"
9.	DENISE SILVA DOS SANTOS	006.632/2023	15701-3	CLASSE "A"	CLASSE "B"
10.	ELIANA MACEDO COSTA	005.911/2023	100526-2	CLASSE "A"	CLASSE "C"
11.	ELIANE XIMENES OLIVEIRA	005.765/2023	16341-3	CLASSE "B"	CLASSE "C"
12.	ELIETE DE OLIVEIRA COSTA	005.766/2023	100436-1	CLASSE "A"	CLASSE "B"
13.	ELISANGELA DA ROCHA CUNHA	004.962/2023	19631-3	CLASSE "A"	CLASSE "C"
14.	ELIZABETE ALVES DE SOUSA	005.769/2023	100534-2	CLASSE "A"	CLASSE "C"
15.	GENILDA SILVA CRUZ	005.910/2023	17141-3	CLASSE "A"	CLASSE "C"
16.	HEVAMALIA ARAUJO PEREIRA	005.775/2023	101791-1	CLASSE "A"	CLASSE "B"
17.	IARA SAMIA MORAIS DE ARAUJO	005.776/2023	13611-3	CLASSE "A"	CLASSE "C"
18.	IDELENE PAZ LIMA	008.209/2023	101527-2	CLASSE "A"	CLASSE "C"
19.	IRISDALVA SILVA BARROS	005.777/2023	16871-2	CLASSE "B"	CLASSE "C"
20.	IVONEIDE FERREIRA DA CUNHA	006.633/2023	101796-1	CLASSE "A"	CLASSE "C"
21.	JARLENE LEAO IBIAPINA	005.900/2023	101086-2	CLASSE "A"	CLASSE "C"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

22.	JEANICE OLIVEIRA DOS SANTOS	005.784/2023	86791-1	CLASSE "D"	CLASSE "C"
23.	JOANA LEAO DE SOUZA SANTOS	005.779/2023	101787-1	CLASSE "A"	CLASSE "B"
24.	JOANA MARIA DA SILVA	005.897/2023	100532-2	CLASSE "A"	CLASSE "C"
25.	JORDANIO DOS SANTOS ARAUJO	005.805/2023	14261-3	CLASSE "A"	CLASSE "C"
26.	JOSE WELTON CARVALHO SOUSA	001.963/2024	100138-1	CLASSE "C"	CLASSE "D"
27.	JOSIANE DE CARVALHO SILVA	005.714/2023	17131-2	CLASSE "B"	CLASSE "C"
28.	LUCELIA MARIA MATAO SILVA	005.786/2023	20181-4	CLASSE "A"	CLASSE "D"
29.	LUVERCY VIEIRA DA SILVA	005.909/2023	100554-1	CLASSE "B"	CLASSE "C"
30.	MARIA CARMELITA CARVALHO	005.907/2023	100527-2	CLASSE "A"	CLASSE "C"
31.	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES	005.791/2023	14391-3	CLASSE "A"	CLASSE "C"
32.	MARIA DO SOCORRO NUNES	005.780/2023	7281-1	CLASSE "B"	CLASSE "C"
33.	MARIA DOS REMEDIOS DE BRITO	005.892/2023	13731-3	CLASSE "A"	CLASSE "C"
34.	MARIA EUDA DE ARAUJO SOUSA	005.782/2023	101798-1	CLASSE "A"	CLASSE "B"
35.	MARIA MAGNOLIA CHAVES SILVA	003.617/2023	101797-1	CLASSE "A"	CLASSE "C"
36.	MARIA ROMANA OLIVEIRA	005.792/2023	101801-1	CLASSE "A"	CLASSE "B"
37.	MAURA FERNANDA DE SOUSA	005.894/2023	12441-3	CLASSE "A"	CLASSE "C"
38.	MIRIAN FREIRE SILVA	005.796/2023	13791-3	CLASSE "A"	CLASSE "C"
39.	MIRIAN MACHADO DOS SANTOS	005.912/2023	19863-3	CLASSE "A"	CLASSE "C"
40.	NAYANA IBIAPINA DA SILVA	005.797/2023	100150-1	CLASSE "B"	CLASSE "C"
41.	NILTOMAR DA COSTA MOURA	005.798/2023	200935-1	CLASSE "B"	CLASSE "C"
42.	PATRICIA BRITO CANTUARIO	005.801/2023	16471-3	CLASSE "B"	CLASSE "C"
43.	PAULIANA MARIA DE JESUS	005.799/2023	101504-2	CLASSE "B"	CLASSE "D"
44.	PAULO JOSE DE SOUSA	005.713/2023	100190-1	CLASSE "B"	CLASSE "C"
45.	RAIMUNDA ALVES DE SOUSA	005.803/2023	100679-2	CLASSE "A"	CLASSE "C"

(Continua na próxima página)